



**CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº. 001/2026 - AQUISIÇÃO DE
PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - DISPENSA
DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2026

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 327/2025

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento de Compras e Licitações, localizada na Av. Borges de Medeiros, 456, neste município, atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução nº. 06/2020 FNDE e a Resolução nº. 21/2021 que altera a redação do Artigo 39 da Resolução 06/2020 FNDE, realiza chamada pública, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. O processo terá como Agente de Contratação a Sra. Luiza de Freitas Muller e sua equipe de apoio, designados pelas Portarias nº. 3.483/2024, nº. 3.484/2024, nº 3.490/2024, nº 1.260/2025, nº 2.531/2025, nº 2.596/2025 e nº 3.298/2025 anexas ao processo, bem como as condições a seguir estabelecidas.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no Portal de Compras Públicas pelo endereço eletrônico.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO:

Data de início do envio das propostas	09/01/2026 às 08h.
Data e horário final de envio das propostas	03/02/2026 às 09h.
Data e horário de abertura das propostas	03/02/2026 às 09h01min.

1 - OBJETO

O objeto da presente licitação é a seleção, mediante Chamamento Público, de agricultores familiares que forneçam alimentos perecíveis (de gênero hortifrutigranjeiros e peixe) e alimentos não perecíveis (grãos e cereais), para atendimento da alimentação escolar municipal que engloba escolas municipais de educação infantil, escolas municipais de ensino fundamental e unidades filantrópicas conveniadas com o município, os produtos a serem adquiridos estão descritos no item 6 deste edital.

1.1. Justificativa do objeto: A aquisição de gêneros alimentícios se faz necessária para manutenção da alimentação escolar das escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Santo Antônio da Patrulha, bem como, atender a Resolução nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE a qual cita em seu artigo 29: “*Do total dos recursos financeiros repassador pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo, 30% (trinta por cento) deve ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades tradicionais indígenas e comunidade quilombolas, conforme art. 14, da Lei nº 11.947/2009*”.

Justifica-se, também, a compra de alimentos para a APAE, por ser a mantenedora da Escola de



Educação Especial Pica-Pau Amarelo, e atender alunos do município que requerem atendimento especial. O município recebe recurso federal para o subsídio da alimentação nesta unidade.

Da mesma forma, justifica-se a compra de gêneros alimentícios para a AABB em virtude do convênio entre a fundação e o município, pois os alunos da rede municipal são atendidos pela AABB.

2. CREDENCIAMENTO

2.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, **no dia 03 de fevereiro de 2026, com início às 09h01min**, horário de Brasília - DF.

2.2. Somente poderão participar da sessão pública, os proponentes que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, **até às 09 horas do mesmo dia** (horário de Brasília-DF).

2.3. Os proponentes interessados deverão participar do processo através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br):

2.3.1. Realizar o cadastro junto ao Portal acessando o sítio através do link informado acima;

2.3.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital e demais anexos, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização;

2.3.3. O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

2.3.4. Para registrar e inserir os documentos de habilitação e proposta de venda, do(a) interessado deverá realizar cadastro no Portal de Compras Públicas;

2.3.5. O período que o sistema aceita o registro do projeto de venda e a inserção dos documentos de habilitação é aquele apresentado no preâmbulo deste edital;

2.3.6. Após o término do prazo para registro do projeto de venda, o sistema fechará automaticamente e com isso só estará participando na presente chamada pública aqueles projetos inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas;

2.3.7. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente;

2.3.8. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente;

2.3.9. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original ou processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

3.1. Os projetos deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

3.2. Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital juntamente com o projeto de venda para os produtos (ANEXO II) do interesse;

3.2.1. Os projetos de venda deverão ter validade mínima de 60 dias;

3.3. O disposto no subitem acima só é permitido até a data previamente, conforme apontada no preâmbulo;

3.4. **Não será** aceito o envio de documentos e/ou projeto de venda por e-mail, correios, e/ou entrega na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.



3.5. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeça a participação neste certame.

4 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Todos os documentos solicitados nos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 deverão ser apresentados em original ou cópias devidamente autenticadas em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, ou ainda publicação em Órgão Oficial, exceto os documentos com Certificação Digital, a autenticação por servidor exigirá a apresentação do documento original. Não sendo autenticada cópia de cópia, mesmo que autenticada.

4.1. PARA TODOS OS PROPONENTES

4.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

4.1.2. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. A mesma deve ser firmada diretamente no Portal de Compras Públicas pelo representante legal da empresa, através de senha específica.

4.1.3. **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Chamada Pública.**

4.1.4. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a contratação no presente feito e a ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

4.2. Documentos para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo:

I – Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo I);

IV- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

4.3. - Documentos para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAPFísica, organizados em grupo:

I- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de cada agricultor participante (anexo I);

IV- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

4.4. - Documentos para Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo I);
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitário previstos em normativas específicas.

4.5 Para a prova dos requisitos higiênico-sanitários, os produtos beneficiados a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos (registro no órgão competente), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Para os produtos: alface orgânica, banana, batata-doce, bergamota, beterraba, brócolis, cebola, cenoura, couve manteiga orgânica, couve-flor, feijão preto, feijão orgânico, laranja, maracujá, melancia, milho verde, moranga, repolho, tempero verde orgânico não há necessidade de documento sanitário. Para os produtos: filé de peixe, iogurte, mel de abelha e ovos são necessários os Registros no SIM (Serviço de Inspeção Municipal). Para os produtos: aipim, cuca colonial, doce de frutas, açúcar mascavo e melado são necessários os Alvarás Sanitários Estaduais. Para o item arroz, são necessários os Alvarás Sanitários Municipais do beneficiador do produto. Para o produto suco de uva se faz necessário Alvará do Ministério da Agricultura.

4.6 Para os produtos orgânicos se faz necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

4.7 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas na Chamada Pública. Cada grupo de fornecedores Individual, formal ou informal deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas.

4.7.1. Os critérios de julgamento, conforme a Resolução 06/2020, serão na seguinte ordem de prioridade: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.7.2 Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); b) no caso de empate entre Grupos



Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s). II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares 16 e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

4.7. - OBSERVAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

4.7.1. - Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos habilitatórios será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a regularização da documentação.

4.7.2. - Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

4.7.2.1 - As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

5.– DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

5.1- O projeto deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e a quantidade a ser fornecida, que deve ser baseada no projeto de venda (ANEXO I), conforme modelo.

5.2- Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto, conforme Anexo I.

6. – PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO

6.1- A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o ano letivo de 2026, elaborados pela nutricionista do Município.

6.2- Nos referidos preços de aquisição dos gêneros alimentícios já estão inclusas despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR
01	200	KG	KG	Abobrinha, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 5,86
02	300	KG	KG	Açúcar mascavo orgânico. Pacote de 1kg embalagem plástica, atóxica, resistente, prazo de validade de no mínimo 6 meses.	R\$ 13,73
03	2.600	KG	KG	Aipim Descascado, congelado, de 1ª qualidade, raízes em tamanho médio, em boas condições de consumo.	R\$ 8,59
04	700	KG	KG	Alface lisa orgânica. Nova, folhas íntegras, de 1ª qualidade, sem terra.	R\$ 16,89
05	2.700	PCT	5KG	Arroz branco. Polido tipo I, classe longo e fino, pacote de 5 kg, grãos inteiros, sem presença de grãos mofados e/ou carunchados e livres de sujeira, em embalagem plástica resistente e transparente.	R\$ 36,33
06	25.000	KG	KG	Banana Branca. De 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas.	R\$ 5,42
07	5.300	KG	KG	Batata Doce. Nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca lisa, sem brotos, limpa e sem terra.	R\$ 5,96
08	2.000	KG	KG	Bergamota comum. Sem manchas escuras ou machucados.	R\$ 4,67
09	500	KG	KG	Beterraba. De primeira qualidade, sem folhas, nova, tamanho médio, casca sã, rígida e sem rupturas.	R\$ 8,47
10	150	KG	KG	Brócolis, 1ª qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 8,64
11	500	KG	KG	Cebola de primeira, branca comum, nova, sem réstia, tamanho médio, com casca sã e sem rupturas.	R\$ 6,00
12	300	KG	KG	Couve-flor de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 8,80
13	500	KG	KG	Couve manteiga orgânica. Nova, de 1ª qualidade, folhas verdes e sem rupturas.	R\$ 17,38
14	200	UN	UN	Cuca colonial. Sem recheio, com farofa, unidade com no mínimo 700g, macia, bem assada, sem presença de matérias estranhas ou sujidades, produzida um dia antes ou no dia da entrega. Sem adição de conservantes e gordura vegetal hidrogenada. Embalagem atóxica, com rótulo na embalagem identificando ingredientes, data de fabricação e validade, peso, identificação do fornecedor. Validade 05 dias a contar da data de entrega.	R\$ 12,19
15	400	UN	UN	Doce de Frutas do tipo chimia, produzido com frutas da estação, embalagem de 300 g, devendo constar na embalagem ingredientes, data de fabricação e validade de no mínimo 2 meses, sem adição de açúcar, adoçado com polpa de maçã.	R\$ 12,26
16	2.000	KG	KG	Feijão preto tipo 1. Novo, pacote de 1 kg, de 1ª qualidade, sem presença de grãos mofados e/ou carunchados, em embalagem plástica resistente e transparente, deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 6 meses.	R\$ 9,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17	500	KG	KG	Feijão preto orgânico. Novo, pacote de 1 kg, de 1ª qualidade, sem presença de grãos mofados e/ou carunchados, em embalagem plástica resistente e transparente, cultivado sem agrotóxicos e produtos químicos, preservando seu valor nutricional. Deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 6 meses.	R\$ 14,45
18	830	UN	500g	Filé de peixe tilápia moída. De 1ª qualidade, sem pele, sem couro, espinhas ou escamas, in natura, congelado em embalagem plástica resistente e transparente com 500g e temperatura de conservação de no mínimo -18°C. O produto deverá ser isento de substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais. Pacotes rotulados conforme legislação vigente, contendo a data de processamento, validade e nº de registro no órgão competente. Deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 6 meses.	R\$ 29,07
19	5.000	KG	KG	Laranja para suco. De 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas e manchas.	R\$ 4,58
20	150	KG	KG	Maracujá. Graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem esenvolvido e maduro, como polpa firme e intacta.	R\$ 15,03
21	100	KG	KG	Mel de abelha. Produto natural elaborado por abelhas a partir do néctar. O mel não poderá conter substâncias estranhas. O produto não deve apresentar cristalização, caramelização ou espuma superficial e deverá apresentar aspecto líquido denso. Cor levemente amarelaada a castanho escura. Cheiro e sabor próprios. Sem adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes. O produto deve possuir registro no Ministério da Agricultura. Embalagem atóxica de 1kg com rótulo e validade mínima de 1 ano.	R\$ 35,85
22	100	KG	KG	Melado de cana-de-açúcar orgânico. Em pote plástico de 1 kg, atóxico, resistente, lacrado, prazo de validade de no mínimo 6 meses.	R\$ 17,50
23	1.500	KG	KG	Melancia. Nova, de 1ª qualidade, produto fresco e com grau de maturação adequada ao consumo imediato, com casca lisa, lustrosa e livre de sujidades, com odor agradável, consistência firme, sem perfurações, machucados e/ou coloração não característica.	R\$ 3,92
24	200	KG	KG	Milho verde in natura. Espiga de 1ª qualidade, tamanho médio a grande. Características adicionais: íntegro e sem fungos. Descascado, sem “cabelo/barba” da espiga	R\$ 7,95
25	1.500	KG	KG	Moranga cabotiá. De 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, rígida e sem rupturas.	R\$ 4,62
26	3.500	DZ	DZ	Ovos Coloniais. De galinha, tipo 1, não trincados, não quebrados, com odor agradável, casca lisa e limpa. Embalados em grade específica para este produto envolto com material plástico para proteção ou em caixa específica para ovos com tampa. Com registro no Ministério da Agricultura, SIF, DIPOA. Com rótulo e prazo de validade de no mínimo 15 dias.	R\$ 13,60
27	1.500	KG	KG	Repolho verde. De primeira qualidade, sem sujidades e íntegro.	R\$ 4,95
28	400	Litro	Litro	Suco de uva tinto integral, contendo como ingrediente apenas suco de uva integral, sem adição de açúcares, conservantes, corantes e aromatizantes. Embalagem de 1 litro. Validade mínima de 04 meses na data da entrega	R\$ 15,83
29	300	KG	KG	Tempero verde orgânico. Contendo proporções iguais de salsinha e cebolinha, cor verde escuro sem manchas de boa qualidade	R\$ 17,27



7. – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

7.1- Do contrato

- 7.1.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2026.
- 7.1.2- A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado através de Portaria devidamente autorizada pela autoridade competente.
- 7.1.3- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.
- 7.1.4. – Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.
- 7.1.5. – O valor contrato poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após de 1 (um) ano da vigência.

7.2- Da Entrega

- 7.2.1- Os produtos não perecíveis deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o pedido realizado. Produtos hortifrutigranjeiros deverão ser entregues todas as segundas, terças e quartas-feiras. O pedido dos hortifrutigranjeiros será enviado sempre na quinta-feira anterior à semana de entrega.
- 7.2.2. Local de entrega: Os produtos não perecíveis deverão ser entregues no depósito da alimentação escolar, situado na Av. Borges de Medeiros, 482, Bairro Cidade Alta. Produtos hortifrutigranjeiros deverão ser entregues nos locais relacionados na tabela abaixo. Em caso de mudança de endereço de alguma unidade escolar, o fornecedor será imediatamente avisado e deverá cumprir a nova rota de entrega.
- 7.2.3. Horário: alimentos não perecíveis deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, alimentos perecíveis (hortifrutigranjeiros), das 08h às 10h. A critério da administração os horários de entrega poderão ser alterados.

ESCOLA	ENDEREÇO
E.M.E.F. Ângelo Tedesco	Rua Capitão Antônio Nunes Benfica, nº371
E.M.E.F. Ant. L. da C. Filho	Rua Alcides Cardeal de Souza, nº 232
E.M.E.F. Madre Teresa	Rua Alípio Selistre, nº 177
E.M.E.F. Nercy Rosa	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 255
E.M.E.F. N. Sra de Fátima	Rua Otávio Luís da Silveira, nº 31
E.M.E.F. Santa Inês 1	Rua Oscar Ferreira de Jesus, nº 116
E.M.E.F. Santa Inês 2	Rua Francisco Borges de Lima, nº 713
APAE	Rua Marcolino de Carli, nº 396
CAEE	Av. Coronel Victor Villa Verde, nº 710, Bairro Pitangueiras
AABB	Entrega no depósito da alimentação escolar. Av. Borges de Medeiros, nº 482.
E.M.E.I. Fatia do Sol	Rua Travessa Paladino nº 65
E.M.E.I. Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 227
E.M.E.I. Moranguinho	Senador Alberto Pascoalini, nº 56
E.M.E.I. Pequeno Aprendiz	Rua João Pedroso da Luz, nº 1584
E.M.E.I. Pinguinho de Gente	Rua Oscar Ferreira de Jesus, nº 214
E.M.E.I. Soneca	Rua Tomás Bento Cardoso, nº 104
E.M.E.I. Baby Pinguinho	Rua João Maciel da Rosa, nº 127
E.M.E.I. Algodão Doce	Entrega no depósito da alimentação escolar. Av. Borges de Medeiros, nº 482
E.M.E.I. Balão Mágico	Entrega no depósito da alimentação escolar. Av. Borges de Medeiros, nº 482
E.M.E.I. Bem-me-quer	Entrega no depósito da alimentação escolar. Av. Borges de Medeiros, nº 482



E.M.E.I. Costinha	Entrega no depósito da alimentação escolar. Av. Borges de Medeiros, nº 482
E.M.E.I. Ilha Encantada	Entrega no depósito da alimentação escolar. Av. Borges de Medeiros, nº 482
E.M.E.F. Doze de Outubro	Entrega no depósito da alimentação escolar. Av. Borges de Medeiros, nº 482
E.M.E.F. Manoel Machado	Entrega no depósito da alimentação escolar. Av. Borges de Medeiros, nº 482
E.M.E.F. José de Anchieta	Entrega no depósito da alimentação escolar. Av. Borges de Medeiros, nº 482
E.M.E.F. José Inácio M. Ramos	Entrega no depósito da alimentação escolar. Av. Borges de Medeiros, nº 482
E.M.E.F. José Telmo Martins	Entrega no depósito da alimentação escolar. Av. Borges de Medeiros, nº 482
E.M.E.F. Nossa Sra. Medianeira	Entrega no depósito da alimentação escolar. Av. Borges de Medeiros, nº 482

7.2.4 – Os produtos deverão estar embalados separadamente com a identificação/nome da escola e conforme a quantidade pedida e deverão estar de acordo com as características organolépticas (coloração, odor, sabor, consistência, maturação) apropriadas para consumo.

7.2.5- Os produtos estarão sujeitos à devolução caso não atendam às especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

7.2.6– As caixas de transporte dos produtos deverão ser de material plástico, vazadas e limpas. Não devem apresentar sujidades impregnadas tanto interna quanto externamente e nem restos de alimentos anteriormente transportados, como folhas, cascas ou migalhas.

7.3 Pagamento

7.3.1- O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após cada entrega e aceitação de cada remessa dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverá estar discriminado tudo o que foi entregue, e **deverá ainda constar na Nota Fiscal, os dados bancários para pagamento, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.**

7.3.1.1. Conforme determinação legal, não serão aceitas notas de produtor modelo-4 para aquisição de produtos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar devendo ser emitida NF-e.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1- Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2- Cada grupo de fornecedores Individual, formal ou informal deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1- Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas na Chamada Pública. Cada grupo de fornecedores Individual, formal ou informal deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas.

9.1.1- Os critérios de julgamento, conforme a Resolução 06/2020, serão na seguinte ordem de prioridade:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridades sobre os demais grupos;

II- o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.



9.1.2- Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivas, conforme identificação na(s) DAP(s); b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior percentagem de assentamentos da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s);

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831/2003, o Decreto n.º 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais e estes sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme portarias do MAPA que regulamentam a DAP; a) no caso de empate entreg Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizados sorteio ou, havendo concenso entre as partes, pode-se optar pelo fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10 - RESULTADO

10.1- A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 72 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

11 - CONTRATAÇÃO

11.1- Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios, de acordo com a minuta de contrato em anexo.

11.2- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

11.3- Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

12- RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1- Atender a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar desta Prefeitura.

12.3- Os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.4- Fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante



a vigência do contrato que será até 31 de dezembro de 2026.

12.5- Responsabilidade exclusiva de ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

12.6- Os fornecedores deverão manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

12.7- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

12.8- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos produtos.

12.9- Efetuar a troca dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

12.10- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

12.12- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia expressa autorização do CONTRATANTE.

12.13- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

12.14- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

13– DAS PENALIDADES

13.1. – O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) Multa de 3% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 2025/651 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

PROGRAMA DE TRABALHO: 05.02.12.361.0011.2059 – Manut. do Prog. De Alim. Escolar Ensino

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1552 – Transf de Recursos do FNDE ref. ao PNAE

RUBRICA: 33903007000000- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO



DOTAÇÃO: 2025/698 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

PROGRAMA DE TRABALHO: 05.02.12.361.0011.2059– Manut. do Prog. De Alim. Escolar Ensino

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1552 – Transf de Recursos do FNDE ref. ao PNAE

RUBRICA: 33903007000000- GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

15 - FATOS SUPERVENIENTES

15.1- Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

16 DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

16.1 Da intenção de recorrer:

16.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando desta forma, a autoridade superior competente, autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2. Dos recursos administrativos:

16.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme art.165, I, da Lei n.º 14133/2021.

16.2.2. Os recursos deverão ser realizados no via Portal de Compras Públicas.

16.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.2.4. O prazo para apresentação de **contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes** será **de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.2.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.2.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.2.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se mantida a decisão da recorrida, devidamente justificada, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.2.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, situado



na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95.500-000, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h pelo telefone (51)3662-8572 ou pelo e-mail licitacoes@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, que decidirá com base na Lei nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06, além da Legislação Civil em vigor.

17.3. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da credenciada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, exceto se houver previsão em Edital.

17.4. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha – RS.

17.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites: www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal TCE-RS Licitacon Cidadão.

17.11. – São anexos e fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios.

Anexo III – Minuta do Contrato.

Anexo IV – Formulário de Solicitação de Reequilíbrio Financeiro.

Santo Antônio da Patrulha, 09 de janeiro de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal